



DA: Pregoeira do SEBRAE/SE

PARA: Representantes das Empresas Interessadas no **Pregão n.º 09/2018**

Aracaju/SE, 09 de maio de 2018.

Prezados Senhores,

A empresa **VIDARE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, apresentou questionamentos referentes ao Edital do Pregão 09/2018 e a CPL, embasada na manifestação apresentada pelo Gerente da Unidade de Administração do SEBRAE/SE, **REJEITA A IMPUGNAÇÃO**, conforme transscrito a seguir:

Questionamento da VIDARE MÓVEIS

"1 - Analisando o termo de referencia do edital referente ao Pregão Presencial nº 09/2018, constatamos que o Lote 01, item 01, consta cadeira giratória com abraço e prancheta! *Precisamos analisar se já existe na NR 17 / NBR 13962 (ergonomia), autorização do Ministério do Trabalho, para cadeira giratória com todo sistema solicitado no referido edital, venham acompanhadas com pranchetas. porque até onde é do nosso conhecimento, pranchetas só podem ser utilizadas em cadeiras com bases fixas, permitindo melhor controle dos movimentos, acomodando bem o usuário de forma que não comprometa sua postura.

2 - Item 5.2.1 - C: Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CEFLOR em nome da empresa licitante: "em nome da empresa licitante, quando fabricante do material"?

*E no caso da nossa empresa que é fornecedor, não temos como apresentar esse certificado porque não compramos matéria prima para produzir, fornecemos material já fabricado!

3 - Item 5.2.1 - F: Apresentar laudo de no mínimo 600 horas!

*A quantidade de horas que temos nos produtos que fornecemos, é de 504 horas, de acordo com a metodologia utilizada pela NBR 8094/1983 Corrosão por exposição a névoa salina - Relatório de ensaio nº MET/L-229366/1/A/13.

A Constituição Federal estimula a elaboração do procedimento licitatório, observando a ampla participação dos interessados, no mais alto grau de isonomia possível, a saber: "art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos) Atenciosamente
Licitação"



Resposta da Unidade de Administração do SEBRAE/SE:

"1 - Analisando o termo de referencia do edital referente ao Pregão Presencial nº 09/2018, constatamos que o Lote 01, item 01, consta cadeira giratória com abraço e prancheta!"

Em consulta à NR 17 / NBR 13962 (ergonomia), no item 4.1.3.2 há previsão expressa do item cadeira giratória com prancheta, não devendo prosperar a impugnação apresentada.

2 - Item 5.2.1 - C: Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CEFLOR em nome da empresa licitante: "em nome da empresa licitante, quando fabricante do material"?

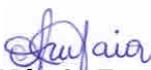
***E no caso da nossa empresa que é fornecedor, não temos como apresentar esse certificado porque não compramos matéria prima para produzir, fornecemos material já fabricado!**

No que tange ao questionamento em tela, o impugnante requer a alteração no texto do edital para que esse passe a exigir a apresentação de certificado ambiental de custódia do FSC ou CERFLOR em nome da empresa licitante QUANDO FABRICANTE DO MATERIAL. Ocorre, todavia, que o certificado sugerido pelo Impugnante atesta apenas a procedência da matéria prima e o objeto do edital não é a aquisição de matéria prima para fabricação de mobiliário. Além disso, ao exigir certificação do produto, superada está a necessidade de verificação da procedência da matéria prima. Insta destacar que ao SEBRAE/SE é impossível monitorar a cadeia produtiva do objeto licitado, pois não possui capacidade ou corpo técnico para fiscalizar se o fabricante de seu futuro fornecedor está ou não a adquirir a matéria prima de empresa que compra os critérios de sustentabilidade ambiental. Por esta razão, deve ser mantida esta exigência no edital.

3 - Item 5.2.1 - F: Apresentar laudo de no mínimo 600 horas!

A exigência dos laudos previstos no Edital de licitação foi precedida de pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no mercado (pesquisa prévia), os quais indicaram atender aos requisitos. A pesquisa prévia de preços integra os autos do procedimento licitatório. Assim, a Unidade de Administração entende que o mercado está apto a cumprir as especificações e prazos do Edital. Os laudos solicitados visam comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos, bem como de segurança aos usuários. Salienta-se que a exigência do relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento, conforme a NBR 8094/1983, prende-se ao fato de que os materiais objeto deste processo licitatório, contêm união soldada. Ressalta-se que quanto à exigência dos laudos, os mesmos são necessários para se aferir o padrão que se quer buscar, do contrário, os laudos não se prestariam a sua finalidade. Considerando ainda a obrigação do gestor em melhor alocar os recursos públicos, o material a ser adquirido deve conferir o máximo de durabilidade possível a fim de evitar custos com manutenção, inclusive após a vigência da garantia, bem como custos com aquisições constantes de novos mobiliários. Desse modo, a exigência dos laudos previstos no Edital de licitação é condição necessária para assegurar a qualidade na aquisição destes materiais, trazendo mais resistência e durabilidade, garantindo a integridade dos mobiliários e principalmente, primar pela segurança dos usuários, clientes do SEBRAE/SE. Portanto, deve ser mantida a referida exigência no Edital."

Atenciosamente,


América Mérica Ferreira Maia
Pregoeira/Presidente da CPL